

CONTRATO N.º. /2023

INEXIGIBILIDADE N.º. 22/2023

PROCESSO N.º. 0014702

1

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATANTE: - MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n.º. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RICARDO GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade n.º. M-8.600.051 SSP/MG, inscrito no CPF n.º. 030.219.536-03, residente e domiciliado na Rua 24-A, n.º. 580, bairro Jardim Castro, na cidade de Itapagipe/MG.

CONTRATADA: - RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º. 36.574.431/0001-09, estabelecida à Rua Dourados, s/n.º, Quadra 132, Lote 09, bairro Setor dos Afonsos, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.915-290, neste ato, representada por ALINNE RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade RG n.º. 4222245 SSP/GO, inscrita no CPF n.º. 994.742.551-72, residente e domiciliada em Aparecida de Goiânia/GO.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1 - O presente instrumento contratual decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º. 22/2023**, ratificada em 28 de novembro de 2023, atendendo ao disposto no Art. 74, II, da Lei n.º. 14.133/21.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2 - Contratação de show artístico com "Edy Britto e Samuel", para apresentação comemorativa, em razão do evento "Aniversário da Cidade" na cidade de Itapagipe/MG, com previsão de realização no dia 26/12/2023.

2.1 - O início do show deverá ocorrer às 23h:00min (vinte e três horas) do dia 26.12.2023, com duração de 2h:30min (duas horas e trinta minutos).

Cláusula Terceira - Da Execução

3 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1 – Inexigibilidade de Licitação n.º. 22/2023.

Cláusula Quarta - Valor, Forma de Pagamento

4 - **Valor** - O valor global da presente locação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1 - **Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado integralmente à **CONTRATADA** em até 2 (dois) dias anteriores à realização do show, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Cláusula Quinta – Vigência

5 - A vigência deste contrato será até 31/12/2023, ou até a plena execução dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Sexta - Recursos

6 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.:
02.01.15.01.27.812.0016.01.2704.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 14.133/21) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de animação musical ao vivo durante o evento que se realizará a partir das 23h00min do dia 26 de dezembro de 2023, no “*Parque de Exposições Homero Santos*”, em Itapagipe/MG.

7.2. Até às 19 horas do dia do evento, os equipamentos e sistema de som deverão estar devidamente montados e testados e as atividades de montagem suspensas no local da festa.

7.3. A animação musical se desenvolverá no citado local e data, pela atuação dos artistas “*Edy Britto e Samuel*”.

7.4. O palco, sonorização, iluminação e painel de LED, de acordo com o RIDER TÉCNICO e junto ao palco, bem como dois camarins fechado e coberto, em área de 06 (seis) metros por 06 (seis) metros, com 12 (doze) mesas tipo barzinho e 12 (doze) cadeiras, que já deverão estar no mesmo a partir das 10h:00min no dia do evento, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

7.5. Ficará a cargo da **CONTRATANTE** a instalação de chaves trifásicas de 200 amperes, mais neutro, no máximo de 20 (vinte) metros de distância do palco, para total segurança do evento, sem interrupções técnicas.

7.6. Durante o evento, a **CONTRATADA** realizará apresentações ao vivo durante os períodos especificados pela **CONTRATANTE**, totalizando no máximo 2h:30min (duas horas e trinta minutos) de música ao vivo. A **CONTRATADA** poderá interromper suas apresentações ao vivo em

quaisquer situações que ofereçam risco a seus músicos, técnicos e estrutura, ou, ainda, que causem constrangimento a seus profissionais.

7.7. A **CONTRATANTE** ficará responsável por providenciar os alvarás e licenças necessárias nas repartições públicas competentes, inclusive ECAD, além de providenciar seguranças – que deverão permanecer no recinto até o término da apresentação do show da **CONTRATADA**.

7.8. A **CONTRATANTE** deverá providenciar palco coberto, tendo, no mínimo uma área de 10 (dez) metros por 08 (oito) metros, com altura de 01 (um) metro do piso, sendo firme, oferecendo segurança para o bom desempenho dos artistas da **CONTRATADA**. O palco deverá ter “pé direito” no mínimo 06 (seis) metros do piso. Housemix para mesa de P.A. no tamanho de 04 (quatro) metros por 06 (seis) metros, com cobertura total no teto e lateral e segurança.

7.9. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o repertório musical, os figurinos, a produção artística e ainda as despesas de estadia para sua equipe, bem como refeições (almoço e jantar) no dia da apresentação.

7.10. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a segurança dos equipamentos e instrumentos musicais de propriedade da **CONTRATADA**, devendo custear eventuais danos ou prejuízos que vierem a ser causados nos equipamentos e demais bens da **CONTRATADA**, no local da apresentação. Comprovado que os referidos danos ou prejuízos decorreram de mau funcionamento das instalações proporcionadas pela **CONTRATANTE** ou de atos praticados por terceiros, a **CONTRATADA** fará o orçamento dos serviços que deverão ser autorizados e pagos pela **CONTRATANTE**.

7.11. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** arcar com despesas de lanche no camarim para (.....) pessoas, no dia da apresentação do show, bem como 03 caixas de água mineral com 24 (vinte e quatro) unidades cada, durante a montagem dos equipamentos e van para traslado local.

7.12. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.13. No preço ajustado no presente contrato incluem-se despesas verificadas no fornecimento dos serviços, como: transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.14. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº. **22/2023**.

7.15. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, relativo às suas obrigações, em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, se de sua culpa.

7.16. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.17. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.18. A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** qualquer conduta suspeita ou prejudicial de qualquer componente de seu corpo técnico, durante a organização e realização do evento/apresentação, que venha a representar ameaça ou prejuízo a terceiros.

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei n.º 14.133/21.

8.1 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 25, § 7º. da Lei n.º 14.133/21, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

8.2 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.3 - Considerando que a **CONTRATADA** é optante do regime tributário denominado “SIMPLES NACIONAL”, instituído pelo Governo Federal, as partes deverão observar a legislação aplicável ao referido regime para descontar do valor a ser pago à **CONTRATADA**, apenas os impostos devidos que não estiverem incluídos no regime, conforme disposto no artigo 13 e seu § 3º, da Lei n.º 123/2006.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas Art. 156 da Lei n.º 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1. - 01% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

9.3 - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

9.4 - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 137, I a IX da Lei nº. 14.133/21.

10.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do Caput do Art. 137, da Lei nº. 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 14.133/21 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/21 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

14 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.1. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 28 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
Contratante

RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: